Uma imagem contendo foto

Descrição gerada automaticamente

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – IRI**

ALESSANDRO DA MATA VASCONCELOS

Faculdade de Direito do Largo São Francisco

Número USP 11264200

**ANÁLISE MULTIDISCIPLINAR DA DINÂMICA INTERNACIONAL**

TEMAS E PRÁTICAS EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

São Paulo – SP

2019

**Introdução:**

As Relações Internacionais são norteadas pelas mudanças constantes do panorama mundial político, econômico e social. Como disciplina científica autônoma, surgiram no século XX, no Reino Unido e nos Estados Unidos, ainda que assumida como campo teórico integrante, inicialmente, dos departamentos da Ciência Política. É, hegemonicamente, nos EUA que o estudo das RI se desenvolve como prioridade após a Primeira Guerra Mundial, na tentativa de entender e questionar os paradigmas internacionais e as projeções acerca das respectivas alterações do espectro político.

Contemporaneamente, com a emergência da Globalização, podem ser observadas extremas mutações do cenário mundial: a interatividade e integração internacional, as demandas por regras e políticas públicas globais e profundas modificações do *status quo* dos Estados Soberanos. Essas mutações implicaram em complexos desafios para os estudantes das Relações Internacionais, principalmente na necessidade de superação de problemáticas de gerência e governança internacional, além do entendimento sobre as Organizações Internacionais e seus reflexos em âmbito nacional.

É errado, porém, acreditar que o recorte temático se restringe aos estudantes de Relações Internacionais. A discussão supracitada perpassa diferentes domínios, de distintas áreas, como a Teoria Geral do Estado e o Direito Internacional. Diferentes questões podem ser levantadas no mister desse diálogo interdisciplinar: “como o Direito enfrenta a aparente diminuição da soberania nacional em detrimento do objetivo de expansão dos trâmites e estratégias internacionais?”, “quais são as implicações jurídicas do surgimento de diferentes centros de irradiação e produção de fontes jurídicas?”, “é possível sistematizar as circunstâncias de extraterritorialidade normativa?”, ou ainda “quais foram os impactos históricos da evolução jurídica do ordenamento brasileiro nas temáticas atuais econômicas, políticas e sociais?”

O presente ensaio tem como missão, portanto, tentar responder criticamente a tais perguntas, levando em conta o embasamento filosófico-pragmático das Relações Internacionais, com eventuais conexões com o Direito e seus principais debates contemporâneos.

**1. Tendências demográficas e infraestrutura regional**

Luís Enrique García Rodriguez, economista boliviano e titular atual da Cátedra José Bonifácio enfatizou em sua exposição o potencial latino-americano de desenvolvimento, marcado pela dependência da exportação de *commodities.* A partir de comparações de abordagem temporal e local, o palestrante levanta questionamentos importantes para sua arguição: temporalmente, por que o crescimento da classe média e a redução da miséria do início do século não foram suficientes para fixar um crescimento econômico? O que de diferente ocorreu com a Coreia do Sul no mesmo lapso temporal?

Há 50 anos a Coreia do Sul era um país alastrado pela pobreza. Comparativamente, o Brasil possuía melhor classificação no ranking mundial de desenvolvimento, sendo que a renda anual dos brasileiros era duas vezes maior que a dos coreanos. Logo após a separação da Coreia do Norte, o país estava destruído. A partir de então, o governo foi responsável por reformas que visavam à reconstrução do país: incentivou as famílias mais ricas a investir em conglomerados industriais – o chamado “chaebol”[[1]](#footnote-1). Com isso, o investimento foi redirecionado para as principais esferas de crescimento, a educação (visando mão-de-obra qualificada) e a infraestrutura (tendo como objetivo o aumento de produtividade). A partir desses elementos essenciais, a Coreia experimentou importante período de prosperidade econômica e social, de maneira a pautar majoritariamente a inovação.

Tendo em vista a exposição histórica, é possível pontuar a problemática que constitui obstáculo ao desenvolvimento dos países latino-americanos: as estratégias temporárias de combate à miséria e a falta de investimento na infraestrutura – somente 3% do PIB é, nessa área, utilizado. Esses países se fundamentam sob pilares inefetivos de crescimento e deixam de lado os ramos que mais necessitam de atenção: a responsabilidade ambiental, a inclusão social e combate ao desemprego, as interações regionais e a utilização da tecnologia de maneira criativa.

É praxe, nesse diapasão, argumentar que tanto o Brasil quanto os demais países da América Latina foram vítimas de dominação colonialista que ecoou fortemente na economia e no modelo de desenvolvimento. Cita-se, por exemplo, a opressão jurídico-formal sofrida pelo Brasil, onde vigoraram, de origem portuguesa, em matéria civil, as Ordenações Filipinas, até 1916 – data de promulgação do Código Civil brasileiro. Além disso, entre 1750 e 1786, tinha vigência no país um alvará que proibia a instalação de fábricas e manufatureiras.

No entanto, o exemplo utilizado pelo palestrante é certeiro: a Coreia do Sul foi ocupada e anexada pelo Japão até 1945 e, posteriormente, sofreu interferências de países como a URSS, a China e a própria Coreia do Norte. Dessa maneira, é possível rebater as críticas ao modelo agroexportador a partir de argumentação pautada nas amarras legais dos países latino-americanos, porém, é realmente produtiva essa defesa? Não seria hora de enxergar realmente a inadequação do modelo sob o qual vivemos e circunscrever a atuação governamental no investimento dos setores de infraestrutura e inovação?

**2. Tendências na ajuda humanitária e seus desafios**

Na temática de ajuda humanitária, é interessante ressaltar o papel central, sob a óptica global, que o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) assume, além de pontuar as distintas consequências da Convenção de Genebra.

O CICV é uma organização imparcial, neutra e independente cuja função é proteger a vida e a dignidade das vítimas de conflitos armados e de demais situações de violência, como também prestar-lhes assistência. Além disso, o Comitê se esforça na tentativa de diminuição do sofrimento de populações extremamente afetadas, promovendo os direitos universais. Sua atuação não se restringe à distribuição de comida e roupas para os assistidos, mas também se expande a partir do oferecimento de recursos médicos, localização de abrigos e recuperações econômicas de regiões abaladas.

Percebem-se, no Brasil e no Cone Sul, em geral, inúmeras circunstâncias de violência rotineira, em regiões onde a ação estatal tem repercussões praticamente nulas. Sendo pequena a quantidade de doações na área, o CICV tenta operar de maneira a aproveitar da melhor forma os recursos, com soluções inovadoras e engenhosas. Na América Latina, o Comitê tem atuado de forma decisiva para a promoção de seus ideais, podendo-se destacar sua preocupação com o Haiti, a Colômbia e, no Brasil, com a “guerra contra o tráfico” no Rio de Janeiro, onde um de seus estratagemas é a pressão sob os legisladores, além de formações a partir de programas de incentivo ao protagonismo juvenil, como o “Exploremos o Direito Humanitário” (EDH)[[2]](#footnote-2). Não somente é frente de serviço o Rio de Janeiro, mas também foi Roraima palco de trabalho do CICV, no oferecimento de assistência aos refugiados venezuelanos, na operação “Acolhida”.

Juridicamente, é possível estabelecer analogia entre os princípios difundidos pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha e a tendência de correntes do Direito que atribuem centralidade ao “humanitarismo legal”, como versões do jusnaturalismo que assimilaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos e postularam direitos subjetivos transcendentais que têm de ser respeitados no estabelecimento do direito positivo nacional. Somando-se a isso, é possível inserir nesse contexto a criação do Tribunal Penal Internacional e sua competência de julgamento de crimes internacionais contra a humanidade. Ambas as tendências legais apresentadas contribuíram essencialmente na formação do que se conhece hoje como Direito Internacional Humanitário, ramo que é em muito representado pelas ações do CICV.

Outrossim, convém contemplar as Convenções de Genebra e seus artigos, além de sua força normativa. No âmbito legal, “tratado” é o termo genérico mais apropriado, podendo ser substituído por convenção, declaração, protocolo ou convênio. A assinatura de um tratado pode ser dividida em duas fases: a primeira, da negociação e assinatura e a segunda, da aprovação – pelo Congresso Nacional, que na matéria tem competência exclusiva, segundo a CF/88 em seu artigo 49, I – e a ratificação – a qual somente tem habilitação de praticar o Presidente da República. Essas fases refletem o “sincretismo” jurídico, sendo que a aprovação é ato essencialmente interno e a assinatura e ratificação são estabelecimentos de compromisso internacional.

O ordenamento jurídico brasileiro assume distinto posicionamento frente aos tratados internacionais: os convencionais ocupam posição infraconstitucional, ou seja, são passíveis de controle de constitucionalidade; diferentemente, os tratados internacionais sobre direitos humanos aprovados em cada Casa do Congresso Nacional em dois turnos por 3/5 dos votos dos respectivos membros, segundo o artigo 5º,  § 3º, da CF/88, têm força equivalente às emendas constitucionais.

A resposta do direito às diferentes fontes jurídicas e às situações de extraterritorialidade normativa aqui é ímpar: incorpora-se a norma ao ordenamento nacional, integra-a à hierarquia legal e a ela atribui força constitucional, refletindo a intensa tendência de promoção dos direitos fundamentais prioritários.

**3. Tendências do mercado de capitais e seus desafios**

O palestrante convidado foi o economista Roberto Teixeira da Costa, que fez uma análise superficial dos marcos regulatórios e do histórico de investimentos no Brasil.

De início na década de 60, os investimentos se concentravam no âmbito imobiliário, sendo que a disciplina do tema era feita unicamente pela Lei nº 4.728. Posteriormente, em 1971, o Brasil sofreu um “*crash*” especulativo, consequente da inabilidade técnica dos investidores e de uma bolha especulativa gerada por investimentos simultâneos que mascararam o valor real das empresas das quais se compravam ações. À época, Delfim Neto apoiava a censura circunstancial, evitando mobilização da oposição.

A década de 80, conhecida historicamente como “a década perdida”, foi marcada por alta inflação, confisco de poupanças, congelamento dos preços e inúmeras estratégias governamentais ineficientes pela falta de planejamento e de análise de riscos. É mister pontuar, nesse contexto, o imenso reflexo do desemprego na ausência de desenvolvimento da área de investimentos.

É necessário enfatizar uma distinção *sui generis* criada nos anos 2000: as ações ordinárias. A principal característica dessas ações é a atribuição de direito ao voto em assembleia, o que significa dizer, juridicamente, que quanto mais ações forem adquiridas, maior o peso do voto e, dessa forma, quem possuir o maior número de ON de uma empresa possui o controle sobre ela. As ações ordinárias são protegidas pela Lei das Sociedades Anônimas com o “*tag alone*” de pelo menos 80% (em caso de venda, o pequeno investidor deve receber pelo menos 80% do valor da cotação de mercado).

Nos tempos atuais, o Brasil representa parcela praticamente irrelevante do mercado internacional de ações (3%). As principais causas dessa pequenez estatal em investimentos são duas: o país não se projeta mundialmente e é marcado por mão-de-obra sem reformulação, historicamente mantida pela lógica quase que centenária, implicada por ausência de Revolução Industrial.

Sob a perspectiva legal, o mercado de capitais atualmente é regulamentado por inúmeras leis: nº 6.385 – cria a CVM e disciplina o mercado; nº 6.404 – lei das sociedades por ações; nº 7.940 – institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores imobiliários; nº 8668 – dispõe sobre o regime tributário dos Fundos de Investimento Imobiliário; nº 9.613 – versa sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens; nº 10.214 – trata da atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e liquidação, entre outras. As grandes questões que aqui podem ser levantadas são: a regulamentação extremada por parte do âmbito jurídico é benéfica ou prejudicial ao desenvolvimento de mercado? É possível dizer que os pontos positivos de organização regulatória superam os pontos negativos de ausência de liberdade nos investimentos? Pode-se somar a problemática legal às causas fáticas que diminuem a relevância nacional sob o prisma internacional no mercado de investimentos?

**4. Tendências do comércio internacional e seus desafios**

A discussão acerca do comércio internacional tem enfoque no setor agropecuário brasileiro, que contempla 20% do PIB nacional. Entender as perspectivas do agronegócio é, portanto, entender as perspectivas nacionais, de forma geral.

Um dos principais desafios ao qual o agronegócio brasileiro está exposto é a guerra comercial entre Estados Unidos e China. As repercussões de guerras entre superpotências desse gênero se dão de maneira mais avassaladora em países emergentes, dependentes de ambas as partes. As consequências mais prejudiciais são a desaceleração econômica e a diminuição da celeridade em acordos comerciais.

Atualmente, o comércio internacional brasileiro é vítima de problemáticas em relação à postura diplomática assumida pelo governo. O descaso com a pauta ambiental materializado na recente crise de queimadas na Amazônia implicou em extrema deterioração da imagem estatal no cenário mundial e consequente atraso em importantes “parcerias econômicas”, como o acordo com a União Europeia. Ademais, o Brasil precisa expandir seu leque de opções de exportação e transporte, historicamente restrito às c*ommodities* de baixo valor agregado e caminhões, respectivamente.

A China é o maior expoente em crescimento no comércio internacional atual, graças à mudança de enfoque, de investimentos em infraestrutura para consumo – também relacionado à elevada concentração populacional.

A temática discutida nessa seção é extremamente importante para a requisita análise interdisciplinar das Relações Internacionais: é perceptível que o comportamento governamental, relacionado à postura política sobre pautas internacionais, tem muita influência nos ramos da Economia, que, por sua vez, são permeados pelo Direito no âmbito de estabelecimento de contratos (acordos) , no qual predomina o brocardo latino “*pacta sunt servanda*” – ou seja, os pactos assumidos devem ser respeitados. Ademais, as políticas públicas assumidas temporalmente – a preferência pelo transporte rodoviário, por exemplo – ecoam em aspectos essenciais ao comércio internacional em sua configuração mais atualizada.

**Conclusão**

Finda a síntese das conferências bimestrais, torna-se patente que as Relações Internacionais se valem de fundamentações multidisciplinares sobre a ambientação política mundial. O desenvolvimento científico autônomo, dessa maneira, ocorre com apoio dos baluartes teóricos da Economia, da Ciência Política e, mais importante para a finalidade do presente ensaio, do Direito. É essencial e inerente aos meios acadêmicos, o entendimento dos debates levantados sob diferentes prismas rotacionais, com vista a atingir parcela dos objetivos primeiros da *universitas litterarum*: a universalidade do conhecimento.

Dessa maneira, é possível compilar a apreciação crítico-interdisciplinar com enfoque jurídico sugerida na introdução, na tentativa de responder às questões levantadas em momento prévio.

Tendo em vista a atuação das Organizações Internacionais ou instituições com status legal semelhante, como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, e a influência dos tratados internacionais e diferentes fontes de produção normativa, conclui-se que não é ocorrente a perda da soberania nacional, como aparente, principalmente porque, no caso concreto do ordenamento jurídico brasileiro em situação de extraterritorialidade, as normas internacionais são integradas à hierarquia nacional. O que ocorre é uma forma inédita de socialização, decorrente da interação dos múltiplos centros decisórios, na qual nenhum se encontra apto a exercer o poder de forma hegemônica e preeminente como o Estado[[3]](#footnote-3).

Por fim, a evolução histórico-legal serve de importante embasamento para os problemas e tendências atuais. O direito é reflexo da sociedade e seus princípios fundamentais permeiam, como material intersticial, todas as relações. Dada a preeminência do debate contemporâneo em torno da eficiência das ações normativas do Direito Internacional, conclui-se que a sociedade global se encontra em um estado em que vigora, graças ao risco compartilhado, a necessidade de integração interestatal na tomada de decisões e, principalmente, nas políticas de governança mundial.

**Referências:**

*ENTENDA COMO A COREIA DO SUL PASSOU DA MISÉRIA À POTÊNCIA TECNOLÓGICA. G1.* Disponível em:< g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/o-futuro-das-cidades/2015/noticia/2015/12/entenda-como-coreia-do-sul-passou-da-miseria-potencia-tecnologica-.html.> Acesso em: 01out.2019.

FILHO, Alceu Cicco. **Direito Internacional Humanitário e a atuação da Cruz Vermelha na América Latina.** Univ. Rel. Int., Brasília, v.6, n.1, p.103-125, jan./jun. 2008.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. Teoria do estado: do estado do direito ao estado democrático do direito. [S.l: s.n.], 2013.

1. *ENTENDA COMO A COREIA DO SUL PASSOU DA MISÉRIA À POTÊNCIA TECNOLÓGICA. G1.* Disponível em:< g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/o-futuro-das-cidades/2015/noticia/2015/12/entenda-como-coreia-do-sul-passou-da-miseria-potencia-tecnologica-.html.> Acesso em: 01out.2019. [↑](#footnote-ref-1)
2. FILHO, Alceu Cicco. **Direito Internacional Humanitário e a atuação da Cruz Vermelha na América Latina.** Univ. Rel. Int., Brasília, v.6, n.1, p.103-125, jan./jun. 2008. [↑](#footnote-ref-2)
3. RANIERI, Nina Beatriz Stocco. Teoria do estado: do estado do direito ao estado democrático do direito. [S.l: s.n.], 2013. [↑](#footnote-ref-3)